

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 23/GM/87

Considerando que o «Grande Prémio de Macau» é um acontecimento de extraordinária importância para a promoção turística/desportiva do Território, assumindo-se como o maior cartaz turístico de Macau;

Considerando que é atribuição primordial da Direcção dos Serviços de Turismo, a promoção turística do Território;

Considerando que se torna necessário proceder ao planeamento, organização e coordenação das actividades e acções de forma a que o «Grande Prémio de Macau» mantenha o prestígio já alcançado.

Assim determino:

1. É criada uma «Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau de 1987», adiante designada por Comissão, que funcionará no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo e à qual competirá a organização e realização em Macau do «Grande Prémio de Macau 1987».

2. A Comissão será constituída, durante o ano de 1987, pelos seguintes membros:

Dr.^a Anabela Fátima Sales Ritchie — Representante do Leal Senado;

Dr. Vitalino Rosado Carvalho — Representante da Direcção dos Serviços de Saúde;

Engenheiro Francisco Manuel Ferreira Cordeiro — Representante da DSOPT;

Capitão de Cavalaria, Francisco M. C. de Oliveira Pereira — Representante das F.S.M.;

Manuel Silvério — Conselho dos Desportos;

Carlos M. L. Baptista Borges — Representante da TDM;

Dr. João Amorim — Representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

Carlos M. M. Dantas Guimarães — Secretário-geral do Grande Prémio;

Dr. José Luís Sales Marques — Representante da Direcção dos Serviços de Turismo.

A Comissão fica na dependência do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, devendo, no final do exercício, apresentar um relatório e contas sujeitas à apreciação da

entidade tutelar e com observância das demais formalidades previstas na lei.

Mediante proposta da Comissão, devidamente aprovada pela entidade tutelar, será criada uma subcomissão administrativa constituída pelo representante da Direcção dos Serviços de Finanças naquela Comissão que desempenhará as funções de presidente, e por dois vogais e um tesoureiro, à qual competirá a gestão dos fundos afectos à Comissão, sem prejuízo de serem criadas outras subcomissões que venham a tornar-se necessárias para a concretização de tarefas específicas.

As despesas inerentes à realização dos objectivos cometidos à Comissão ascendem em MOP\$11 976 000,00 e serão participadas pela verba inscrita sob a classificação económica 04-03-00-00-06 «Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau», do Orçamento Geral do Território, no valor de MOP\$ 4 481 000,00 e através do orçamento privativo do Leal Senado no valor de MOP\$2 000 000,00.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 24/GM/87

Assunto: Preparação do PIDDA 1988.

Em complemento do Despacho n.º 21/GM/87, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio, relativo à preparação do Orçamento Geral do Território para 1988 (OGT88), torna-se necessário aprovar o calendário para a preparação do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para o próximo ano (PIDDA 88).

Nestes termos, determino:

1. Até 31 de Julho — Os Serviços enviarão à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) todos os suportes de informação, referentes às propostas de investimentos a realizar, devidamente preenchidos e visados pelas entidades competentes para o efeito.

1.1. Os suportes de informação e respectivas instruções de preenchimento constituem anexos a este despacho e dele fazem parte integrante.

1.2. O anexo 1 será preenchido por cada acção a inscrever no PIDDA.

1.3. O anexo 2 capeará o conjunto dos impressos anexo 1, relativos a «Projectos-obras».

1.4. O anexo 3 capeará o conjunto dos impressos anexo 1, relativos a «Equipamentos».

2. Até 8 de Agosto — A DSF enviará à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT), os suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços para a execução de obras, estudos, planos ou projectos, que tenham de ser executados e/ou acompanhados pela DSOPT.

3. Até 29 de Agosto — A DSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a mobilizar, e enviará à DSF uma proposta global de que constarão as condições de implementação, incluindo faseamento e prioridade de execução.

4. Até 19 de Setembro — A DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA, de acordo com as orientações que serão previamente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

5. Até 7 de Outubro — Apreciação da proposta-base do PIDDA, a apresentar à Assembleia Legislativa com a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

*Instruções para preenchimento dos suportes de informação,
referentes às acções a incluir no PIDDA*

Anexo 1

1.1. A ficha de especificação e caracterização das acções incluídas na proposta do PIDDA, que constitui o anexo 1, deve ser preenchida por cada acção completa a incluir na proposta.

1.2. No caso de uma acção se desdobrar em subacções, deve ser preenchida apenas uma ficha, que especificará as subacções e também as caracterizará.

1.3. No preenchimento da fase da acção, devem ser assinalados todos os quadros relativos a cada uma, isto é, se por exemplo a acção incluir, no ano em causa, o estudo, o projecto, a obra, a fiscalização e o equipamento, os respectivos quadros devem ser simultaneamente assinalados com «X».

1.4. Independentemente dos acertos a introduzir em cada acção no decurso de preparação do PIDDA, o Serviço proponente deverá preencher, completa e exhaustivamente, cada ficha de especificação e caracterização das acções.

Anexos 2 e 3

2.1. Os modelos anexos 2 e 3 deverão ser utilizados consoante se trate de acções referentes a estudos, planos, projectos e obras (abreviadamente designadas por «Projectos-obras») ou equipamentos. Em cada modelo, deverá ainda ser utilizado um impresso para as acções transitadas e outro para as acções novas, caso sejam propostas acções dos dois tipos.

2.2. No preenchimento destes modelos, deverão ser observadas as seguintes instruções:

2.2.1. Na linha «Serviço proponente», indicar o Serviço

que propõe a acção, independentemente de ser ou não o responsável pela respectiva execução.

2.2.2. Na linha «Proposta de acções», indicar se se trata do impresso referente a acções novas ou transitadas. São consideradas novas as acções não inscritas em exercícios anteriores ou que, tendo estado inscritas, não foram dotadas.

2.2.3. Na coluna «Designação» (da acção ou subacção), deve haver a preocupação de encontrar uma designação sintética.

2.2.4. Na coluna «Prioridade», utilizar um dos seguintes códigos:

- 1 — Para acção de prioridade alta;
- 2 — Para acção de prioridade média;
- 3 — Para acção de prioridade baixa.

2.2.5. Na coluna «Natureza da acção», utilizar um dos seguintes códigos:

- ES — Para acções referentes a estudos, planos e projectos;
- OB — Para acções referentes a obras;
- EQ — Para acções referentes a equipamentos.

Os projectos incluídos no código ES são apenas aqueles que não dão origem à realização de obras.

Todas as acções que se referem a obras, ainda que no exercício apenas esteja prevista a realização do respectivo projecto, devem ser indicadas com OB.

2.2.6. Na coluna «Natureza da subacção», utilizar os seguintes códigos para as subacções incluídas em acções classificadas como obras (OB):

- OP — Para subacções referentes a projectos inerentes à realização de obras;
- OC — Para obras de construção civil;
- OE — Para obras de electricidade, ar condicionado, extinção de incêndios, etc.;
- OF — Para a fiscalização de obras.

2.2.7. Na coluna «Inscrição», utilizar os seguintes códigos:

- 1 — Acção transitada, em curso, com portaria de escalonamento;
- 2 — Acção transitada, em curso, sem portaria de escalonamento;
- 3 — Acção transitada, não iniciada, sem portaria de escalonamento;
- 4 — Acção nova.

2.2.8. Na(s) coluna(s) dos custos, indicar (em milhares de patacas), por acção e subacção, os valores estimados de realização nos exercícios anteriores, no exercício de 1988 e nos exercícios de 1989 e seguintes, sendo o caso.

2.2.9. Na coluna referente ao «Planeamento», indicar o mês e ano de início e conclusão da acção ou subacção.

Objectivos a atingir:

Calendário da execução:

Outras acções que decorram necessariamente da presente e sua calendarização:

